



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 888 de 03 de novembro de 2006.

Altera o artigo 29 da lei nº 861/05, de 13 de maio de 2005 que tratado Plano de Cargo e Carreira dos Trabalhadores em Educação do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu Prefeito de Delmiro Gouveia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 29 da Lei nº. 861/05, de 13 de maio de 2005 que trata do Plano de Cargo e Carreira dos Trabalhadores em Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV- Gratificação no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Motorista Escolar.

§1º
§2º
§3º
§4º
§5º
§6º

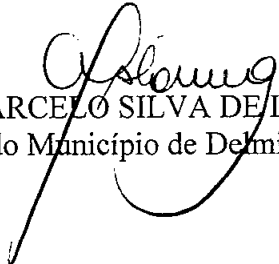
§7º A percepção da gratificação de dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, referida no inciso IV, caracteriza-se pela prestação de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo vedada a atribuição de gratificação de tempo integral ou de qualquer outra vantagem assemelhada.

OK

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 03 de novembro de 2006


MARCELO SILVA DE LIMA
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia

